

Leis nºs. 2.071, 2.072, 2.073 e
2.074 | 13-PMN



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2305

Macapá - Amapá - 27 de setembro de 2013

LEIS

LEI Nº 2.071/2013-PMN

**AUTORIZA A CRIAÇÃO
DO BAIRRO AÇAI
CORRESPONDENTE
AO PERÍMETRO
LOCALIZADO AS
MARGENS DA BR -
210.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comunidade de moradores, que reside no loteamento Açai, situada na Zona Urbana do Município de Macapá, Estado do Amapá, passa a denominar-se Bairro Açai.

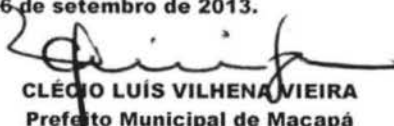
Art. 2º Será de responsabilidade das Secretarias afins e demais órgãos de prestação de serviços públicos que procedam as devidas adequações, registros e identificações, fundamentais para o perfeito cumprimento da seguinte Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de setembro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Washington Picanço.

LEI Nº 2.072/2013-PMN

**ALTERA DISPOSITIVO DA
LEI Nº 1.810/2013-PMN, QUE
DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE TESTE DO
OLHINHO NOS RECÉM-
NASCIDOS E LACTENTES EM
MATERNIDADES, UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE E
SERVIÇO HOSPITALARES DA
REDE MUNICIPAL E
CONVENIADO COM SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE PARA
DOENÇAS OCULARES.**

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
German Javier Loo Li Junior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Paulo de Oliveira dos Santos
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Charles Achcar Chelala
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Sheila Trícia Guedes Pastana
Secretária Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Antonia Costa Andrade
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Gilvano Chaves Teixeira Moraes
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
José dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA (interino e Cumulativamente)
Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura urbana - SEMOB
José Jucá de Mont'Alverne Neto
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Eden Paulo Souza de Almeida
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Luiz Fernando Chaves de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Emmanuel Dante Soares Pereira
Procurador Geral do Município - PROGEM
Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Corregedor Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente da Macapáprev
Hilton Rogerio Maia Cardoso
Diretor Presidente da EMDESUR
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora-Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMN.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMN, até 8(oito) dias após a publicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico de doenças congênitas relacionadas à visão em recém-nascidos e lactantes, por meio da técnica conhecida como teste do olhinho, nas maternidades e suas dependências, unidades básicas de saúde e serviços hospitalares da rede pública conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS, em funcionamento no Município de Macapá, em cumprimento a portaria nº 822 de 06 de junho de 2001, do Ministério da Saúde e a lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O teste será realizado por médicos pediatras que atuam nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Macapá na primeira consulta pediátrica do recém-nascido ou lactante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de setembro de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Allan Ramalho.

LEI Nº 2.073/2013-PMM

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO RENASCER I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a Associação de Mulheres do Bairro Renascer I, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº10.460.998/0001-60, com sede na Rua Elites, nº. 1285 - Renascer I - Macapá - AP, podendo ter unidades em todo território nacional para desenvolver atividades visando atingir sua finalidade estatutária.

Art. 2º À Entidade supra citada ficam concedidos os incentivos fiscais e isenções previstas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de setembro de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Aline Gurgel.

LEI Nº 2.074/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SER RESERVADO, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DE MESAS E ASSENTOS NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO EM CENTROS COMERCIAIS,

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS PARA DEFICIENTES, IDOSOS, OBESOS, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Macapá, os centros comerciais, Shopping centers, estabelecimentos de ensino, hipermercados e supermercados que possuírem as chamadas praças de alimentação, terão de destinara reserva de assentos e mesas, nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta lei, a todas as pessoas idosas, obesas, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo a considerada temporária ou permanentemente.

§ 1º Os assentos e mesas de que trata o caput deste artigo serão reservados com observância da proporção de 10% (dez por cento) ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal porcentagem, independentemente do número mínimo de 02 (dois) lugares.

§ 2º O cálculo da porcentagem a que se refere ao § 1º será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada praça de alimentação.

§ 3º O assentos e mesas reservados nos termos desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

§ 4º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às suas disposições.

Art. 3º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão de igual forma se adaptarem para o acesso e uso por usuários cadeirantes.

§ 1º A adaptação referida no caput consubstancia-se na instalação de rampas ou elevadores, de portas cuja largura comporte a passagem de cadeiras de rodas, de aparelhos sanitários apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

§ 2º Estarão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentam laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta lei.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal verificar a veracidade das informações contidas no laudo médico.

Art. 4º Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público geral, devendo ser afixados em local de grande visibilidade, com placas e/ou adesivos indicativos, para fácil localização.

Art. 5º A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação;
- II - multa de 1.000,00 (mil reais), ou índice superveniente, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a advertência;
- III - multa de 2.000,00 (dois mil reais), ou índice superveniente, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
- IV - suspensão da Licença de Funcionamento, após 02 (duas) multas pecuniárias consecutivas.

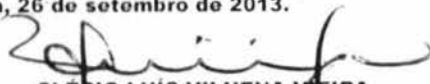
Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput do presente artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que na eventual hipótese de extinção do citado índice, que este será substituído por outro, devidamente criado por lei específica, e que reflita na recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 26 de setembro de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Carlos Murilo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.130/2013 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º, da Lei Complementar nº 098/2012-PMM, de 09/04/2012 e,

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 22.01.4.132/13, código nº 226784, originado pelo Ofício nº 557/2013 - GAB/MACAPATUR, de 22/08/2013, do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar AFONSO GOUVEIA BATISTA JÚNIOR do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Informática, Código CC-01, do Departamento de Planejamento, que integra à Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de agosto de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de SETEMBRO de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.133/2013 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando o que consta nos autos do Processo nº 22.01.3.913/13, código nº 226152, originado pelo Ofício nº 1361/2013/GAB/SEMED, de 07/08/2013, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JAIRO DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 9993894, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Unidade Escolar da EMEF José Leoves Teixeira, código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 26 de SETEMBRO de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMOB

ERRATA

ERRATA do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2010 (Empresa: N. QUARESMA RODRIGUES - EPP - correspondente aos serviços de fornecimento de 7.500,00m³ de areia branca, 3.000m³ de seixo fino e 6.250 sacos de cimento de 50 kg). Publicado no diário oficial do município de Macapá Nº 1861, página 03, de 19/08/2011.

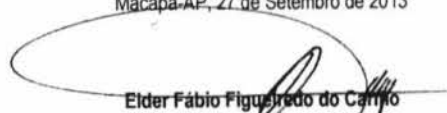
ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - o valor correspondente do Termo da prorrogação do contrato é de R\$ 811.750,00 (oitocentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - o valor correspondente do Termo da prorrogação do contrato é de R\$ 4.058.750,00 (quatro milhões, cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Macapá-AP, 27 de Setembro de 2013


Elder Fábio Figueiredo do Carmo
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana

FUMCULT

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2013- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INDEPENDENTE DO AMAPÁ.

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ - FUMCULT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INDEPENDENTE DO AMAPÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto dos Artigos 193 e 214 da Constituição Federal, Artigo 116, Parágrafo 1º Incisos de I a VI da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 30 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, - Celebração de Convênios, Resolução Normativa TCE/AP nº 122/2005 e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto, o repasse dos recursos financeiros à **'ASSOCIAÇÃO DE CULTURA INDEPENDENTE DO AMAPÁ,** para custear despesas com a realização da programação do Projeto **"III Conferência Municipal de Cultura"**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência até 12 de Agosto de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS - Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO correspondente a **33.497,00 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais)** conforme Cronograma de Desembolso, sendo que o valor correrá à despesa a conta da Dotação Orçamentária consignada no:

**Programa de Trabalho 13.392.0045.2012,
Elemento de Despesas: 33.50.41,
fonte de recurso (0101) Recurso Próprio
Nota de Empenho 5310023.**

Macapá, 08 de agosto de 2013.


MARCIA CHRISTINA PINHEIRO CORREA
Diretora Presidente da FUMCULT
CONCEDENTE

SEMAE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 001/2013
PROCESSO: 22.01.2.833/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE MECANISMOS INSTITUCIONAIS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

PARTES: Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 05.995.766/0001-77, sediada na Avenida FAB nº 840, Bairro Central por intermédio da Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE, como **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários, Sr. **CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA,** com poderes outorgados por meio do Decreto nº 08/2013-PMM, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade - Macapá - Amapá, sito a Avenida

José Alves Pessoa, nº454, bairro São Lazaro, CEP 68908-480, portador da C.I nº007427 - SSP-AP (2ª via), CPF nº 226.564.212-68 e de outro como **CONTRATADO,** o Sr. Consultor **LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS,** portador da C.I 03.354.027-9- SCC-RJ, CPF 548290627-20, domiciliado na Rua Joaquim Lopes Bastos 837, Ananindeua - Pará - CEP - 67010-200, resolvem firmar o presente Contrato, sujeito às normas e condições a seguir expendidas que se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Este Instrumento Contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 22.01.2.833/2013 - SEMAE e nos artigos 25 inciso II c/c 13 inciso III da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto a **Contratação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada no Desenvolvimento de Mecanismos Institucionais de Participação Popular** a serem executados pelo Município de Macapá, através Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE, conforme especificações no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 73.500,00 (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais).** Sendo pagos mensalmente conforme cronograma de desembolso do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor acima descrito inclui todas as despesas com deslocamento de passagens aéreas para o Município de Macapá, tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre esta operação e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto, especificado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço avençado nesta cláusula será fixo e irrevogável.

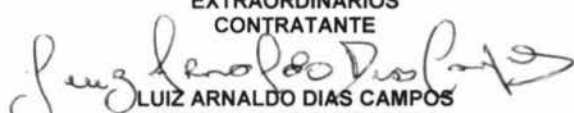
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do Programa de trabalho: 04.122.0010.2004.0000, Fonte: 0.1.01, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00, que serão pagos conforme Termo de Referência, mediante a aprovação dos relatórios correspondentes ao mês de execução, e apresentação de nota fiscal do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao exercício orçamentário de 2013, faz-se necessário empenhar o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sob numeração de nota de empenho 2210996.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o exercício orçamentário subsequente as despesas decorrentes em função da execução do presente instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Contratante, sendo estas registradas através de simples apostila.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2013


CLAUDIOMAR ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS
EXTRAORDINÁRIOS
CONTRATANTE


LUIZ ARNALDO DIAS CAMPOS
CONSULTOR CONTRATADO

COGEM

PORTARIA Nº. 016/2013 - COGEM/PMM

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.228, Inciso, I, II, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá e pelo Regimento Interno da COGEM.

RESOLVE:


Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Inspeção nos Atos de Gestão nas Áreas Orçamentária e Financeira e Administrativa (Patrimônio, Contratos e Recursos Humanos) da Companhia de Transito de Macapá CTMAC no período 01 a 20 de outubro de 2013.

Silvania Gomes de Melo, Presidente
Mônica Brito Botelho, Inspectora da Comissão

Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de outubro de 2013-, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Controladoria Geral do Município - COGEM/PMM, 27 de setembro de 2013.


Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município
Decreto nº 2061/2013-PMM

SEMAST**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013 - CEL/SEMAST

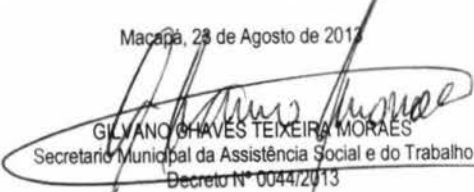
PROCESSO Nº: 108/2013

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013 - CEL/SEMAST, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da CASA ABRIGO MARLUZA ARAÚJO - C.A.M.A/SEMAST.

EMPRESA LICITANTE	LOTES HOMOLOGADOS	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
RIBEIRO & FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA	LOTE I	R\$ 26.130,00
RIBEIRO & FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA	LOTE II	R\$ 9.070,00
RIBEIRO & FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA	LOTE III	R\$ 7.520,00
RIBEIRO & FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA	LOTE IV	R\$ 30.640,50

Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 73.360,50 (Setenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Cinquenta centavos).

Macapá, 28 de Agosto de 2013


GILVANO B. ALVES TEIXEIRA MORAES
Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho
Decreto Nº 0044/2013

SEMDEC**PORTARIA Nº. 014/2013 - SEMDEC**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 545/2013- PMM, datado de 01 de Janeiro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS DE 30 (trinta) dias ao servidor, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo e Cargo em Comissão do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, totados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/SEMDEC, no período de 01 Novembro a 30 de Novembro de 2013.

Servidor: DONATO DOS SANTOS MONTENEGRO
Matricula: 4000234
Categoria Funcional: AUX.TEC.EM ENGENHARIA
Período Aquisitivo: (2012)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 27 de Setembro de 2013.


JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Aos 27 dias do mês de Setembro de 2013.

CMAS**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Macapá****RESOLUÇÃO nº 018/2013-CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Macapá, de acordo com as competências e atribuições que lhe são conferidas através do art. 12, do Regimento Interno da instância colegiada, publicada no D. O. M, c/c o Decreto nº 020/2008-PMM. Considerando a necessidade de otimizar e divulgar os trabalhos realizados por este Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - REFERENDAR a decisão da Presidente do CMAS, que deliberou pela substituição dos Conselheiros, membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Registro de Entidades, são eles:

Raimunda Maria Dias Lacerda (ASSEIMAN) - Coordenadora

Ronhye Robson Santos da Silva (CRESS)

Art. 2º - Em substituição aos membros da Comissão de Monitoramento, Avaliação e Registro de Entidades entram os seguintes Conselheiros, respectivamente:

Ana Patrícia da Conceição Ferreira (OSDM)
Kley Adriane Araújo da Costa (FEAP)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de setembro de 2013

Maria de Fátima dos Reis Brício
Maria de Fátima dos Reis Brício
Presidente do CMAS/Macapá/AP

CTMac

PORTARIA Nº. 167/2013 –CTMac

Dispõe sobre as atribuições comuns aos Agentes de Trânsito e Transporte da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC no que concerne a fiscalização e operação no município de Macapá.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMac, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto 3.105/2013-PMM e o Art. 2º, V da Lei Complementar nº 091/2012 e do Art. 18º, I do Estatuto social da CTMac..

CONSIDERANDO que as atribuições dos Agentes de Trânsito e Transporte da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMac, passam pela fiscalização, orientação, operação e monitoramento do trânsito e transporte no Município, atuando de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CONSIDERANDO o reduzido número dos Agentes de Trânsito e Transporte desta Autarquia para fiscalizar, orientar, operar e monitorar o trânsito e transporte no Município.

CONSIDERANDO que os serviços desempenhados pelos Agentes da Companhia não podem sofrer interrupção, para o bem do interesse público, tendo em vista o quantitativo reduzido no desempenho das funções operacionais, com finalidade de obter resultados positivos e satisfatórios para a sociedade.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade proeminente de mútuo apoio uma vez que a unicidade da administração Pública, prima pela supremacia do interesse público, onde todos trabalham em prol do interesse social, bem como, a obrigatoriedade da administração pública em realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a partir desta data, os Agentes tanto do Trânsito quanto do Transporte deverão atuar em conjunto no sentido de reforçar as operações desta Companhia, sobretudo no que concerne à lavratura dos autos de infração de ambos os setores, haja vista as atribuições comuns em suas competências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 27 de setembro de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Presidência da CTMac, em 27 de setembro de 2013.

CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS
CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS
Diretora Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105/2013 – PMM

CMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONTRATO Nº 022/2013-CMM DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY, CONFORME NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E O SENHOR EDINALDO DA SILVA FORTALEZA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.188.116/0001-57, sito Avenida FAB, nº 800, Centro, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor ELITON CHAVES FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF nº 633.610.782-53, sito Passagem Santa Luzia, 35, Bairro Laguinho.

CONTRATADO: EDINALDO DA SILVA FORTALEZA, inscrita no CPF sob o nº 209.897.172-91, RG sob o nº 009643 – SSP/AP sito a Rua Minas Gerais, nº 1139 - A, Bairro Nova Esperança, Macapá – Amapá.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de SERVIÇOS DE MOTOBOY para entrega e coleta de documentos, correspondências, convites, pequenos objetos, e outros, dentro do município de Macapá-AP e entorno, por meio de motocicletas de sua propriedade, com fornecimento de combustível, equipadas com baú e mensageiro motorizado (motoboy), sob demanda, para atendimento às necessidades administrativas existentes na Câmara Municipal de Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de execução será indireta e o regime se dará por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Considerando a vigência prevista para o contrato, o valor anual será de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), e o mensal será de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), a ser pago pela Câmara Municipal de Macapá.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO: O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura com termino no dia 06 de setembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício do ano de 2013 e 2014. Elemento de Despesa 3.3.90.36.99.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO: As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, para qualquer demanda judicial relativa ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Macapá- AP, 07 de setembro de 2013.

Eliton Chaves Franco
Eliton Chaves Franco
Secretário Geral da CMM

Port. nº 0680/2013

ELITON CHAVES FRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONTRATANTE

Edinaldo da Silva Fortaleza
EDINALDO DA SILVA FORTALEZA
CONTRATADO